



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2.099 de 01 de fevereiro de 1.994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMOVEL QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir junto à empresa Lavras Fabril Indústria Têxtil Ltda., à vista de duas avaliações firmadas por profissionais devidamente habilitados, área de terreno medindo 19.300m² (dezenove mil e trezentos) metros quadrados, onde se localiza o Estádio Coronel Juventino Dias, inclusive o ginásio poliesportivo, com todas as instalações e pertences, cujas medidas e confrontações estão contidas no levantamento topográfico planimétrico, parte integrante desta Lei em forma de ANEXO UNICO, as quais serão obrigatoriamente transcritas na escritura pública definitiva.

Art. 2º - Destina-se o imóvel referido no artigo anterior à instalação do Estádio Municipal Coronel Juventino Dias, para fins de utilização pelas escolas públicas municipais e estaduais no ministério de aulas de educação física, realização de eventos esportivos, educacionais e culturais, bem como equipes de futebol amador e profissional.

Art. 3º - O Poder Executivo, também à vista de duas avaliações firmadas por profissionais devidamente habilitados, fica autorizado a proceder, como parte do pagamento, Dação em Pagamento de área de terreno pertencente à Municipalidade, constituída por parte da Avenida Vaz Monteiro, devidamente descaracterizada pela Lei nº...., medindo 1.942,00 metros quadrados, confrontando pela frente com a referida Avenida, numa extensão de 15,00 metros e com a Rua Raimunda Marques Guimarães, numa extensão de 14,00 metros; pela esquerda com Lavras Fabril Indústria Têxtil Ltda., numa extensão de 105,00 metros; pela direita com escritórios da Lavras Fabril Indústria Têxtil Ltda., quadra poliesportiva e bilheterias do Estádio Coronel Juventino Dias, numa extensão de 105,00 metros; e, pelos fundos, numa extensão de 15 metros, com o referido Estádio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A parte remanescente será paga pelo Município em até trinta e seis meses, conforme cronograma de desembolso a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, devendo o valor respectivo ser convertido em Unidade Fiscal da Prefeitura de Lavras - UFPL, na data da aquisição.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do imóvel descrito no artigo primeiro, no exercício de 1.994, fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de CR\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais), a ser aberto na Unidade 2.5 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura, Função 08 - Educação e Cultura, Programa 42 - Ensino de Primeiro Grau, Subprograma 225 - Desporto Estudantil, com anulação de igual valor da Reserva de Contingência 9999999.

Parágrafo único - Nos exercícios de 1.995 e 1.996, as despesas correrão à conta de dotações próprias a serem consignadas no Orçamento do Município.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 01 de fevereiro de 1.994.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

